



☆ A/C Setor Jurídico da Câmara Municipal de Igarapava/SP.

"Gilberto Gonçalves" <giljunior17@gmail.com>

18 de outubro de 2024 às 15:46

Para: juridico-cmi@igarapava.sp.leg.br

Cc: licitacao.camaraigarapava@gmail.com, licitacao@igarapava.sp.leg.br,

kennyth_menezes@hotmail.com

Spam Score:

Tags:

Prezados,

Venho, por meio deste, relatar uma situação que merece a devida atenção dos senhores(as), concernente à um suposto ato de improbidade por parte de servidora, ocorrido durante o processo de Dispensa de Licitação nº 09/2024, Processo Administrativo nº 22/2024.

Há indícios de que a referida servidora teria favorecido meu concorrente ao informar, antes da abertura dos envelopes, o valor da minha proposta. Tal ato, além de desrespeitar os princípios fundamentais que regem a administração pública, especificamente no que tange à **Moralidade** (os atos públicos devem sempre ser pautados pela ética, honestidade e boa-fé), compromete seriamente a integridade do processo licitatório e ao princípio do **Sigilo das propostas** (que assegura a competitividade, a igualdade de condições e a prevenção de fraudes e conluíus).

Ademais, ao proporcionar favorecimento indevido a determinada pessoa, também estaria ferindo os princípios da **Igualdade**, **Impessoalidade** e **Isonomia** (que garantem tratamento justo, igualitário e sem discriminação), devidamente pautados pela Lei de Licitações.

Lei nº 14.133/21.

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:(...)

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

Esses princípios são essenciais para assegurar que todos os participantes tenham as mesmas oportunidades, evitando qualquer tipo de favorecimento que comprometa a lisura e a transparência dos atos administrativos. A prática de vazar informações sigilosas não apenas fere a confiança pública, mas também pode trazer graves consequências penais.

Conforme disposto no Art. 8º, § 1º da Lei 14.133/21, a servidora poderá ser **responsabilizada individualmente** pelos atos, até então, supostamente praticados. As penalidades para ações que caracterizem corrupção, fraudes ou quaisquer desvios de conduta estão claramente delineadas nos artigos 337-F, 337-I e 337-J da referida lei, que preveem as seguintes sanções:

- Art. 337-F: Trata do crime de frustração do caráter competitivo da licitação. Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

- Art. 337-I: Refere-se ao crime de fraude à licitação. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

- Art. 337-J: Versa sobre o crime de violação de sigilo em procedimento licitatório. Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

É crucial que a integridade do processo licitatório seja mantida para assegurar a transparência e a justa competição, sendo fundamental que a confiança na administração pública seja restabelecida e que todos os atos sejam conduzidos com o máximo respeito aos princípios legais.

Diante do exposto, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis para a apuração dos fatos, garantindo a responsabilização adequada da servidora envolvida, caso se confirmem as irregularidades.

Atenciosamente,



☆ Re: Concessão de prazo para correção de erro formal na proposta apr...

"Gilberto Gonçalves" <giljunior17@gmail.com>

18 de outubro de 2024 às 16:43

Para: "Licitação Câmara Municipal de Igarapava" <licitacao.camaraigarapava@gmail.com>, licitacao@igarapava.sp.leg.br

Cc: kennyth_menezes@hotmail.com, juridico-cmi@igarapava.sp.leg.br

Spam Score:

Tags:

Prezada,

No momento da abertura dos envelopes, na fase de habilitação, ao questionar sobre alguns documentos que faltavam ao meu concorrente, me foi informado que a lei lhe permitia a entrega posterior de tais documentos em até 2 (dois) dias. Porém, **em momento algum** a lei permite que documentos faltantes possam ser apresentados posteriormente. O Art. 64 da Lei 14.133/21, proíbe a apresentação de novos documentos após a entrega dos documentos de habilitação, permitindo apenas a complementação e atualização dos documentos já apresentados.

E quanto à lisura do processo, à qual questionei na oportunidade, é imperativo ressaltar a gravidade das ações que, supostamente, foram praticadas momentos antes da sessão em questão. Tais atos, se confirmados, contrariam não apenas a ética profissional e os princípios fundamentais da administração pública, mas também dispositivos legais expressos na Lei 14.133/21, inclusive podendo incorrer em severas sanções administrativas e penais.

Já acionei o Setor Jurídico da instituição, e em breve estarei acionando também o Ministério Público.

Atenciosamente,

Gilberto Gonçalves da Silva Junior..

"Obrigado meu senhor, por ter mais gente por mim do que contra mim ."

.

Em qua., 16 de out. de 2024 às 16:10, Licitação Câmara Municipal de Igarapava

<licitacao.camaraigarapava@gmail.com> escreveu:





☆ **Re: A/C Setor Jurídico da Câmara Municipal de Igarapava/SP.**

"Gilberto Gonçalves" <giljunior17@gmail.com>

4 de novembro de 2024 às 16:08

Para: "Licitação Câmara Municipal de Igarapava" <licitacao.camaraigarapava@gmail.com>

Cc: juridico-cmi@igarapava.sp.leg.br

Spam Score:

Tags:

Prezada, boa tarde!

Os esclarecimentos solicitados seriam quanto aos fatos ocorridos?

Se sim, todos os presentes na sessão ouviram minha manifestação, e não houve sequer uma única objeção. Portanto, todos cientes e alguns coniventes.

Atenciosamente,

Gilberto Gonçalves.

Em qua., 30 de out. de 2024 às 14:24, Licitação Câmara Municipal de Igarapava <licitacao.camaraigarapava@gmail.com> escreveu:





☆ Fwd: Re: Concessão de prazo para correção de erro formal na proposta apr...

juridico-cmi@igarapava.sp.leg.br

29 de outubro de 2024 às 08:37

Para: diretor@igarapava.sp.leg.br

Tags:

Prezada Dra. Jéssica, bom dia.

Segue e-mail encaminhado ao departamento jurídico.

Att.

Orlando Farinelli Neto

Matrícula nº 659

----- Mensagem Encaminhada -----

De: "Gilberto Gonçalves" <>

giljunior17@gmail.com

Para: "Licitação Câmara Municipal de Igarapava" <> ,

licitacao.camaraigarapava@gmail.comlicitacao@igarapava.sp.leg.br

Cc: ,

kennyth_menezes@hotmail.comjuridico-cmi@igarapava.sp.leg.br

Recebida: 18 de outubro de 2024 às 16:43

Assunto: Re: Concessão de prazo para correção de erro formal na proposta apresentada

Prezada,

No momento da abertura dos envelopes, na fase de habilitação, ao questionar sobre alguns documentos que faltavam ao meu concorrente, me foi informado que a lei lhe permitia a entrega posterior de tais documentos em até 2 (dois) dias. Porém, **em momento algum** a lei permite que documentos faltantes possam ser apresentados posteriormente. O Art. 64 da Lei 14.133/21, proíbe a apresentação de novos documentos após a entrega dos documentos de habilitação, permitindo apenas a complementação e atualização dos documentos já apresentados.

E quanto à lisura do processo, à qual questionei na oportunidade, é imperativo ressaltar a gravidade das ações que, supostamente, foram praticadas momentos antes da sessão em questão. Tais atos, se confirmados, contrariam não apenas a ética profissional e os princípios fundamentais da administração pública, mas também dispositivos legais expressos na Lei 14.133/21, inclusive podendo incorrer em severas sanções administrativas e penais. Já acionei o Setor Jurídico da instituição, e em breve estarei acionando também o Ministério Público.

Atenciosamente,

Gilberto Gonçalves da Silva Junior..

"Obrigado meu senhor, por ter mais gente por mim do que contra mim ."

.

Em qua., 16 de out. de 2024 às 16:10, Licitação Câmara Municipal de Igarapava

<licitacao.camaraigarapava@gmail.com> escreveu:





☆ **Undelivered Mail Returned to Sender**

MAILER-DAEMON@igarapava.sp.leg.br

29 de outubro de 2024 às 08:37

Para: juridico-cmi@igarapava.sp.leg.br

Tags:

This is the mail system at host mail.igarapava.sp.leg.br.

I'm sorry to have to inform you that your message could not be delivered to one or more recipients. It's attached below.

For further assistance, please send mail to postmaster.

If you do so, please include this problem report. You can delete your own text from the attached returned message.

The mail system

```
<diretor@igarapava.sp.leg.br>: host imap[127.0.0.1] said: 552 5.2.2
  <diretor@igarapava.sp.leg.br> Quota exceeded (mailbox for user is full) (in
  reply to end of DATA command)
```



☆ **Undelivered Mail Returned to Sender**

MAILER-DAEMON@igarapava.sp.leg.br

29 de outubro de 2024 às 08:37

Para: juridico-cmi@igarapava.sp.leg.br

Tags:

This is the mail system at host mail.igarapava.sp.leg.br.

I'm sorry to have to inform you that your message could not be delivered to one or more recipients. It's attached below.

For further assistance, please send mail to postmaster.

If you do so, please include this problem report. You can delete your own text from the attached returned message.

The mail system

```
<diretor@igarapava.sp.leg.br>: host imap[127.0.0.1] said: 552 5.2.2
  <diretor@igarapava.sp.leg.br> Quota exceeded (mailbox for user is full) (in
  reply to end of DATA command)
```